

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Semana de Combate à Evasão Escolar busca conscientizar a sociedade, e principalmente os jovens, das conseqüências do abandono do ensino formal.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Educação e Cultura, a reprovação e o abandono atingem 27% dos alunos, ou seja, em cada 100, 27 são reprovados ou deixam a escola. Esse índice é resultado de fatores como a incapacidade das escolas fazerem o aluno progredir adequadamente ou ainda falta de estratégias para que o mesmo permaneça no sistema.

Na Região Sul do País, o índice de abandono fica em torno de 7% no ensino fundamental e 15% no ensino médio. Já a taxa de reprovação fica em torno de 15% no ensino fundamental e 12% no ensino médio.

Para combater o problema é necessário que se crie estratégias que evitem o processo de evasão escolar. Somente através de um trabalho de conscientização não só com o jovem estudante, mas com toda a comunidade é que conseguiremos diminuir o número de alunos evadidos da comunidade escolar.

Para que haja a efetiva conscientização da comunidade é necessário que se tenha um processo de reflexão, focando principalmente as causas do problema. Tal iniciativa evitará que aumente o número de alunos evadidos. De outra parte, somente com um amplo debate sobre o tema no âmbito da sociedade, aqueles que hoje se encontram fora do ambiente escolar poderão retornar.

Entendemos de suma importância dedicar uma semana por ano, em nosso Município, para o Combate da Evasão Escolar, já que a permanência do jovem na escola reflete diretamente na sua realização pessoal, profissional e ainda, no desenvolvimento do Município.

Pelas razões expostas, apresentamos a esta Casa o presente projeto que institui a Semana de Combate à Evasão Escolar. Esperamos o apoio dos nobres Pares, no sentido de que seja acolhido o Projeto de Lei, que, se não puder elidir, ao menos poderá minimizar o problema da evasão escolar.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2006.

VEREADORA MÔNICA LEAL

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, na semana que abranger o dia 15, que passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Semana de Combate à Evasão Escolar.

Art. 2º A Semana de Combate à Evasão Escolar ocorrerá anualmente, na semana do mês de setembro que abranger o dia 15 (quinze).

Parágrafo único. Quando esta data incidir num sábado ou domingo, as atividades relativas ao evento ocorrerão na semana que anteceder o dia quinze.

Art. 3º A Semana de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:

- I. garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;
- II. conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;
- III. criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;
- IV. prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.

Art. 4º As atividades a serem realizadas na Semana de Combate à Evasão Escolar compreenderão a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 5º As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.